



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

INDICATIVO Nº 834 /2025.

AUTOR: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA / PSB

INDICO, nos termos do artigo 111 e seguintes do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo **Senhor João Azevedo, Governador do Estado**, no sentido de que adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), **instituindo o Programa de Saúde Mental para a Pessoa Idosa no Estado da Paraíba**, sugerindo que o mesmo seja enviado a esta Casa Legislativa para a devida apreciação.

JUSTIFICATIVA

O número de pessoas idosas na Paraíba cresce a cada ano. Só em João Pessoa, segundo dados do IBGE, essa população aumentou cerca de **65% entre 2010 e 2022**, passando a representar quase **15% dos habitantes da capital**. E, com o aumento da longevidade, crescem também os desafios ligados à saúde mental, segundo informações do site do Governo do Estado da Paraíba. Problemas como depressão, ansiedade, solidão e até mesmo o risco de suicídio estão mais presentes do que imaginamos na vida de muitos idosos, motivados por fatores como perdas afetivas, afastamento do convívio social, doenças crônicas, aposentadoria ou simplesmente pela falta de escuta e acolhimento.

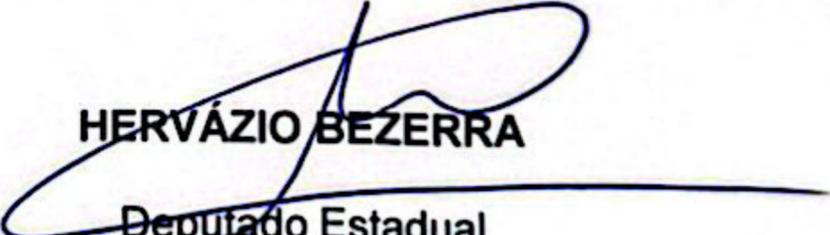
É nesse contexto que propomos o Programa de Saúde Mental para a Pessoa Idosa, um gesto de cuidado e respeito para quem tanto contribuiu para a história do nosso estado. A iniciativa busca reunir e articular recursos já existentes, a qual não possui a necessidade imediata de novas estruturas físicas, e sim estimular parcerias com universidades, organizações sociais e projetos locais, a fim de promover prevenção, acolhimento humanizado e redes de apoio efetivas.

O projeto prevê, entre outras ações, visitas domiciliares, capacitação de profissionais da saúde e a criação de grupos terapêuticos e oficinas temáticas que favoreçam o convívio, o afeto e a autoestima. Mais do que garantir atendimento psicológico, visa resgatar a dignidade, oferecer escuta qualificada e mostrar ao idoso que ele segue exercendo um papel ativo na comunidade.

Diante disso, é cristalino que a proposta **promove uma mudança de paradigma**: de um olhar meramente assistencial para o **reconhecimento do idoso como cidadão com direitos, potencialidades e protagonismo social**.

Considerando a relevância do tema para o presente e o futuro da nossa sociedade, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação deste Requerimento de Indicação e, em seguida, do Projeto de Lei que ora apresentamos em minuta.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2025.



HERVÁZIO BEZERRA

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA**

MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a **Instituir o Programa de Saúde Mental para a Pessoa Idosa** no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Saúde Mental para a Pessoa Idosa, com o objetivo de promover o bem-estar psicológico, prevenir transtornos mentais e garantir o acesso a serviços específicos de atenção psicossocial à população idosa.

Art. 2º O Programa deverá ser integrado à rede pública estadual de saúde e observará as seguintes diretrizes:

- I – realização de campanhas educativas sobre saúde mental na terceira idade;
- II – oferta de atendimento psicológico e psiquiátrico especializado para idosos;
- III – promoção de atividades que fortaleçam os vínculos sociais e familiares;
- IV – capacitação continuada de profissionais da saúde para lidar com as especificidades da saúde mental do idoso;
- V – articulação com instituições de ensino superior, ONGs e outras entidades para promover ações voltadas ao cuidado integral da saúde mental do idoso.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

- I – criação de centros de atenção psicossocial voltados à população idosa;
- II – realização de visitas domiciliares a idosos em situação de vulnerabilidade;
- III – formação de grupos terapêuticos e oficinas para promoção da saúde

emocional e social;

IV – desenvolvimento de estudos e iniciativas inovadoras voltadas à prevenção de transtornos mentais.

Art. 4º A execução do Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, sendo facultado ao Poder Executivo buscar parcerias com instituições públicas, privadas, do terceiro setor ou organismos internacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 28 de maio de 2025.



HERVÁZIO BEZERRA

Deputado Estadual